

* TRE nº 1/1956

Em pauta 1ª = 27/4/56
2ª = 4/5/56
3ª = 8/5/56
4ª = 11/5/56

PROTÓCOLO

FLS.

LIV. Nº.



1956

Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: Plínio Castebom

Data: 27 - Abril 56

Assunto: Projeto Resolução cria Comissão Representativa
(Câmara) (Proposição)

Distribuição: Em pauta durante 6 sessões
para recebimento de emendas = em
27 de abril de 1956 =

Sr. Presidente

Anexo a ésta, segue o Projeto de Resolução, que CRIA A COMISSAO REPRESENTATIVA, esta de caracter permanente e tendo seu funcinamento nos intervalos das sessões legislativa ordinarias, omissa no Regimento Inter_no da Câmara, faz sentir sua ausência e sua necessidade, uma vez que, as reuniões ordinárias se distanciam em longos períodos, ficando a Câmara alheia a qualquer atitude, procedimento e iniciativa do Poder Executivo, encarregando-se a mesma neste intervalo de zelar pelos direitos do Poder Legislativo, estando contindamente em contato com o Poder Executivo.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V.S., os meus protesto de alto apreço e distinta consideração.

Bento Gonçalves, 24 de abril de 1956

Plinio A. Castellarin

Plinio A. Castellarin

Vereador

Sr.

Adorindo Anacléto Tedesco

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta Cidade

*Em 24 de abril de 1956
Adorindo Anacléto Tedesco
Presidente*

Sr. Presidente

Como preceitua o Artigo No 143 § 1 e 2, do Regimento Interno desta Câmara, o Projeto de Resolução que cria a Comissão Representativa apresentada à esta Câmara, deverá permanecer em pauta durante 6 sessões e mais duas para deliberação, e como no presente período Legislativo não podera, pela exiguidade de tempo, preencher tal formalidade, os Vereadores que subscrevem este, requerem à V. Excia, de conformidade com o Artigo 87 inciso XIV, do mesmo Regimento, que seja discutido em regime de urgência

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1956

Eda J. P. L. M.
Eda J. P. L. M.

Ilmo. Sr.
Adorindo Anacleto Tedesco
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bento Gonçalves

*Em 15 de Maio de 1956
Anacleto Tedesco
Presidente*

*Aprovado e encaminhado por
unanimidade de votos.
Em 15 de Maio de 1956
Anacleto Tedesco*

Projeto de Resolução no.

de 24 de abril de 1956

CRIA A COMISSÃO REPRESENTATIVA

Artigo 1º- Cria a Comissão Representativa permanente, que funciona no intervalo das reuniões legislativa da Câmara (Lei Organica, artigo,19), será constituída de três membros efetivos, e de dois suplentes.

§1º-A Presidencia da Comissão Representativa incumbe ao Presidente da Câmara, da qual é membro nato, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente;

§2-Na constituição da Comissão , assegurar-se-a a participação das representações partidárias proporcionalmente.

§3-A votação será em duas cédulas, uma para os membros efetivos e a outra para os suplentes, após o Presidente da mesa anunciar a composição partidária da Comissão;

§4-Os membros da Mesa, excluído o seu Presidente, podem ser eleitos para a Comissão Representativa, e, se qualquer um deles tiver que assumir a presidencia da Comissão, nos termos do Artigo 1º, §1º, será convocado o seu suplente partidário.

Artigo 2º- Altera o paragrafo 5º, do Artigo 7º, do Regimento Interno da Câmara, que passa ter a seguinte redação: O Presidente da Câmara não poderá fazer parte em qualquer outra comissão, permanente ou especial, excetuando a Comissão Representativa.

Artigo 3º- A Comissão Representativa, será eleita nos ultimos quinze dias das primeiras Sessões Ordinárias da Câmara, de cada ano.

Artigo 4º- A Comissão Representativa, subsistirá através das legislatura.

Artigo 5º- No impedimento de qualquer membro efetivo, será com a necessária antecedencia, comunicado por escrito, pelo lider partidário, ao Presidente, afim deste convocar seu suplente.

Artigo 6º- A Comissão Representativa, reunir-se-a uma vez por semana, na sala das Sessões, em dia e hora préfixados pelo Presidente

§1 - Funcionará a Comissão Representativa com um minimo de dois terços de seus membros;

§2 -Qualquer Vereador poderá participar dos trabalhos da Comissão, não tendo, porem, direito a votos;

§3 - A Comissão Representativa, poderá realizar sessões extraordinárias, por convocação de seu Presidente, de ofício, ou a requerimento de qualquer de se seus membros.

Artigo 7º- Compete à Comissão Representativa;

I - Receber e despachar a correspondencia oficial da Câmara

II - Convocar a Câmara, sempre que achar necessário, e, obrigatóriamente, para decidir sobre o veto total ou parcial, oposto pelo Prefeito;

III- Zelar pela prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - Velar pela observancia da Lei Organica e das garantias que ela especifica;

V - Convocar os chefes de serviço da Prefeitura, uma vez que requeira, no minimo um terço de seus membros (Lei Organica, artigo 28)

VI - Autorizar ao Prefeito se ausentar do Municipio e do Estado (Lei Organica) artigo 52)

VII- Quando For o caso, designará o representante da Câmara, quando esta convidada, para festividades civis, militares, eclesiastica, recepções, congressos e outra festividades públicas;

VIII- Apresentar á Câmara, no início das sessões legislativas seguinte, o relatório de seus trabalhos.

Artigo 8º- As matéria sujeitas á decisão da Comissão serão distribuidas a um relator, pelo Presidente, que fixará tempo para apresentação do parecer, o que então será apresentado a Comissão para votação.

Artigo 9º- Os dispositivos regimentais que regulam o funcionamento da Câmara Municipal e suas Comissões, em tudo que lhe forem applicaveis, vogarão para os trabalhos da Comissão Representativa

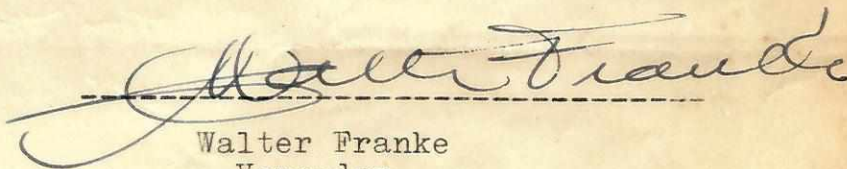
Artigo 10º- Entrará em vigor, em seguida sua aprovação, na forma regimental

Bento Gonçalves

Bento Gonçalves, 24 de abril de 1956



Plinio A. Castellarin
Vereador



Walter Franke
Vereador



Ernesto Celso
Vereador